



LEI Nº 1.216/2015

(Dispõe sobre as atualizações das alíquotas de contribuição de Plano de Custeio e aporte financeiro de déficit do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste)

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de outubro de 2015, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei....

Art. 1º - Fica fixado em 15,05% (quinze inteiros e zero cinco centésimos percentuais) a contribuição previdenciária mensal do município, e em 11% (onze por cento) a contribuição mensal dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas de acordo com calculo atuarial realizado em agosto de 2015.

Art. 2º - Fica fixado em 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) do financiamento técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela, com as alíquotas previstas para os próximos anos, no quadro resumo das alíquotas dos Órgãos do Poder Legislativo e Executivo e suas Autarquias e Fundações, e para manutenção do Regime de Previdência, durante o exercício de 2015.

Período	Custo Normal Mensal	Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	24,05%	2,00%	4,95%	31,00%
6º ao 10º ano	24,05%	2,00%	16,95%	43,00%
11º ao 15º ano	24,05%	2,00%	28,95%	55,00%
16º ao 20º ano	24,05%	2,00%	40,95%	67,00%
21º ao 25º ano	24,05%	2,00%	52,95%	79,00%
26º ao 34º ano	24,05%	2,00%	64,95%	91,00%




Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº1. 063/2013.

P. M. de Ouroeste, 16 de outubro de 2015


SEBASTIAO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo